



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 79, DE 13 DE MAIO DE 2024. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENTE E APOIO AO ESTUDANTE, DO MUNICÍPIO DE PINDAI-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 80, DE 13 DE MAIO DE 2024. "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO GERENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS E GUARDA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE PINDAI-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO MUNICIPAL Nº 81, DE 13 DE MAIO DE 2024. "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTENTE E APOIO AO ESTUDANTE DO DISTRITO DE GUIRAPÁ, DO MUNICÍPIO DE PINDAI-BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO DO SRP-PE 011-2024 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERTOS DOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, DESTE MUNICÍPIO, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 79,
DE 13 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre exoneração do Gerente de Departamento de Assistente e Apoio ao Estudante, do Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado o servidor **EDELSON DE BRITO TEIXEIRA**, brasileiro, maior, portadora da Carteira de Identidade nº. 13.030.460-32 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 034.044.445-23, que exerce as funções inerentes ao Cargo de Gerente de Departamento de Assistente e Apoio ao Estudante, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, EM 13 DE MAIO DE 2024.


João Evangelista Vélga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 80,
DE 13 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre exoneração do Gerente de Serviços Públicos e Guarda Municipal, do Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado o servidor **LUIZ FERNANDES CASTRO**, brasileiro, maior, portadora da Carteira de Identidade nº. 21.343.065-72 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 320.601.305-49, que exerce as funções inerentes ao Cargo de Gerente de Serviços Públicos e Guarda Municipal vinculado à Secretaria de Governo e Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, EM 13 DE MAIO DE 2024.


João Evangelista Volga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

**DECRETO MUNICIPAL Nº 81,
DE 13 DE MAIO DE 2024.**

"Dispõe sobre nomeação do Gerente de Departamento de Assistente e Apoio ao Estudante do Distrito de Guirapá, do Município de Pindaí-Bahia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado o servidor **Sr. Maximiro Pereira Neto**, brasileiro, maior, portadora da Carteira de Identidade nº. 1007856114, inscrito no CPF sob o nº. 002.864.695-96, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Gerente de Departamento de Assistente e Apoio ao Estudante do Distrito de Guirapá, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, EM 13 DE MAIO DE 2024.


João Evangelista Vélga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

DECISÃO DO RECURSO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2024****REQUERENTE: ADAD COMERCIO DE TINTAS LTDA****ASSUNTO:** Decisão da Comissão de Licitação acerca do recurso do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2024**.**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso apresentada pela empresa **ADAD COMERCIO DE TINTAS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **49.203.225/0001-34**, sediada na Rua 1º de junho, n.º 145, Galpão GL, São Gonçalo, Salvador, BA – CEP.: 41185-190, neste ato representada pela Sr.ª Ana Maria Pessoa Oliveira Barros, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 011/2024**, que tem como objeto o “Registro de preços visando a aquisição eventual de materiais de construção para manutenção, reparos e consertos dos órgãos e repartições públicas, deste município, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global por lote.

Inconformada com sua inabilitação, ADAD COMERCIO DE TINTAS LTDA interpõe recurso da decisão de classificação e habilitação da empresa IDEALCOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Suas razões se baseiam no fato de a empresa ter apresentado o balanço do ano de 2022, e não do último exercício social.

Segundo a recorrente, há irregularidades nas declarações, posto que a recorrida apresentou “declaração conjunta endereçada a outro certame licitatório, além de não ter anexado a declaração de enquadramento.

É o que cumpre relatar.

É O RELATÓRIO. PASSEMOS À FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

A princípio, não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública. Sendo assim, licitação não é um fim em si mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientado pelos princípios norteadores, como se tem praticado neste Município de Pindaí.

Sob este pórtico, a Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei.

Temos por certo que balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil. Diante disso, passamos a questionar qual o prazo para a elaboração deste balanço. O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social.

Logo, em regra, entende-se então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente. Sendo o aviso de licitação publicado no dia 15/04/2024 e o certame aberto na data de 25/04/2024, ainda válido o balanço relativo ao exercício social de 2022.

Ensina Marçal Justen Filho:

"não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento isonômico idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imponha tratamento de extremo rigor. A isonomia não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes" (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed., São Paulo: Dialética, 2005. p. 43)

De acordo com o sistema implantado pela nova lei de licitações, não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o 'princípio da isonomia' imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional.

Assim sendo, a teor da declaração conjunta, apesar de endereçada a outro certame, seu conteúdo satisfaz ao fim a que se destina. A ausência da declaração de enquadramento, para além de não figurar, explicitamente, dentre os documentos que integram os requisitos de habilitação, não é razoável que seja adotada como condição para habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, porquanto sua finalidade não se presta à comprovação de aptidão/capacidade, mas a propiciar àqueles que se intitulam como microempresas e empresas de pequeno porte o gozo dos benefícios assegurados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cabe ainda trazer a evidência o julgado do TCU abaixo, lembrando que a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital:

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame”.
(Acórdão 1795/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, nº 426 – Centro, Pindaí – BA, CEP: 46.360.000

Tel. 77-3667-2245

Desta feita, observo que a decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a recorrida, respeitou os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, com total atenção a todas as condições de habilitação constantes no Edital, de modo que não há dúvidas quanto à manutenção da decisão recorrida.

Diante dos fundamentos expostos, CONHEÇO do recurso, eis que tempestivo, e, no mérito, julgo-os IMPROVIDOS, por restar comprovado nos autos que a empresa IDEALCOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, atende às condições de habilitação exigidas no Edital do certame, ratificando, assim, a decisão anterior que habilitou a referida empresa.

CONCLUSÃO

Por toda a fundamentação supra e especialmente com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, ampla participação e competitividade, esta comissão opina pelo conhecimento, e, no mérito, pelo **indeferimento** do presente recurso.

A fim de que seja dada regular continuidade ao certame, mantenha-se a observância irrestrita aos ditames da Lei Federal 14.133/2021 e artigo 37, XXI, da CF/1988.

Pindaí/BA, em 13 de maio de 2024.

Laila de Jesus Nogueira Guimarães
LAILA DE JESUS NOGUEIRA GUIMARÃES

Agente de Contratações/Pregoeira Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/47BA-5AD8-CDB1-C29F-DA1A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 47BA-5AD8-CDB1-C29F-DA1A



Hash do Documento

198464ca5a312726f54e4b05a47fe3178a9e3137342b78e40ee73f4c85d2beb1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 13/05/2024 17:18 UTC-03:00